

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 058/2022 - PMB

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, representado pela Prefeitura Municipal, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA, CNPJ 04.247.883/0001-90**, com sede na Av. Cicero Batista de Oliveira, nº 2162, Alpes Suíços, Gravatá/PE, CEP 55.645-000, telefone: (81) 3533-8651, e-mail: promofestasgravata@gmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Fernando Alexandre Bezerra Júnior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5400316 – SSP/PE e do CPF nº 025.245.234-89, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento à contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico especializado em desentupimento, desobstrução, limpeza, higienização, desinfecção e esgotamento de fossa séptica e de toda tubulação existente, semidouro, caixa de gordura, caixa de inspeção dos dispositivos de micro e macro drenagem (bueiros, boca-de-lobo, sarjetas e demais itens correlatos a drenagem urbana) no Município de Bezerros-PE, conforme planilha abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviço técnico especializado em desentupimento, limpeza e esgotamento de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de inspeção, dos dispositivos de micro e macrodrenagem (poços de visita, bocas-de-lobo, sarjetas e demais itens correlatos a drenagem urbana) no Município de Bezerros-PE.	M ³	PRÓPRIA	1200	R\$ 192,30	R\$ 230.760,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2	Prestação de serviço técnico especializado em Desobstrução de fossa séptica, caixa de gordura, poço de visita e tubulação de esgoto com hidrojetamento no Município de Bezerros-PE.	H	PRÓPRIA	250	148,96	R\$ 37.240,00
---	---	---	---------	-----	--------	---------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito mil reais)**, conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 20001 - Prefeitura Municipal Dos Bezerros
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 46000 - Secretaria De Infraestrutura
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 46001 - Secretaria De Infraestrutura
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 – Infraestrutura Urbana
PROGRAMA: 1503 – Cidade Limpa
AÇÃO: 2.173 - Manutenção das Ações Vinculadas ao Programa CIDADE LIMPA
FONTE DE RECURSO: 1 - Recursos Próprios
DESPESA: 1336 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

- I. O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2022.
- II. Do Fornecimento:
 - a) A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento respeitando o prazo de entrega, conforme solicitado.
 - b) A entrega se dará de forma parcelada, de acordo com solicitação da Secretaria de Educação
 - c) Não serão aceitos produtos de qualidade/valor inferior.
 - d) Não serão aceitas ofertas de produtos em embalagens ou condições diferentes das solicitadas.
 - e) As despesas de frete/embalagem deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- f) A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I Advertência;
- II Multa, nos seguintes termos:

Conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratação
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6	Deixar de cumprir os prazos pré-determinados para prestação dos serviços de que é de até 10 (dez) dias úteis para oscasos de retífica de motor, e de 03 (três) dias úteis para os demais serviços , contados a partir da data de entrada do veículo a ser reparado na oficina.	3	Por ocorrência.
7	Deixar de executar os serviços contratados	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
9	Não zelar por informações sobre a contratante, excetuando aquelas obrigadas, por força de Lei, a serem transmitidas a qualquer pessoa.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato.
10	Negar suporte técnico ou fazê-lo de maneira tardia	5	Por ocorrência
11	Deixar de reparar, remover ou substituir os serviços e materiais empregados que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento e/ou pagamento, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço	5	Por ocorrência

a) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

c) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

III) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a fiel e perfeita execução da prestação de serviço constante neste Termo de Referência;
- II. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo de Referência sujeitando-se às penas e multas estabelecidas;
- III. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- VI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VII. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- VIII. Manter técnicos habilitados em serviço;
- IX. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- X. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços do objeto do contrato;
- XII. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- XIII. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- XIV. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XV. Fornecer número de telefone e endereço eletrônico para contato a fim de atender as solicitações da contratante;
- XVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade adequadas;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XVII. A CONTRATADA, na prestação do serviço, deverá fornecer relatório fotográfico mostrando o antes e depois da prestação do serviço na unidade de tratamento.
- XVIII. A CONTRATADA deverá providenciar local ambientalmente adequado para descarte dos resíduos e efluentes líquidos. A remoção do material retirado é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, dando um destino ambientalmente adequado, segundo a legislação ambiental vigente e aplicada;
- XIX. Deverá apresentar a devida autorização, para descarte do material retirado, do local a ser utilizado para despejo do material;
- XX. A CONTRATADA deverá seguir a legislação ambiental vigente para o descarte dos resíduos e efluentes líquidos e sólidos e enviar os comprovantes do descarte juntamente com as Notas Fiscais;
- XXI. A CONTRATADA deverá apresentar o plano de descarte com todas as licenças necessárias;
- XXII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- XXIII. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XXV. Manter durante toda a vigência do contrato o respeito às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;
- XXVII. Todo e qualquer dano causado a tubulação por excesso de pressão no ato do desentupimento ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a execução do reparo e/ou substituição;
- XXVIII. A CONTRATADA deverá zelar pelas instalações e limpeza do entorno dos locais onde realizar o serviço, sendo responsável por eventuais danos que causar;
- XXIX. A CONTRATADA deverá evitar ao máximo o derramamento de dejetos no local das limpezas e vias públicas. Caso ocorra, deverá providenciar a imediata limpeza/remoção;
- XXX. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos/EPIs nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XXXI. A prestação de serviços de que trata este instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- XXXII. Os pedidos, quando necessário, serão realizados conforme necessidade do CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de serviço;
- XXXIII. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos/EPIs nas quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços.
- XXXIV. Os produtos utilizados na higienização e desinfecção deverão ter as seguintes características:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- XXXV. Não causem manchas;
- XXXVI. Serem inofensivos à saúde humana;
- XXXVII. Estarem compreendidos entre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante:

- I. Atestar a prestação do serviço fornecido pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido;
- II. Toda responsabilidade de fiscalização e acompanhamento do contrato será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Bezerros, por meio da Secretaria de Serviços Público;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- V. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- VI. De acordo com a Lei 8.666/1993, devido ao regime jurídico dos contratos administrativos, é conferida à Administração a prerrogativa de:
- VII. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- VIII. Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da referida Lei;
- IX. Fiscalizar-lhes a execução;
- X. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 010/2022 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros-PE, 03 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS
CNPJ: 10.091.510/0001-75
CONTRATANTE

FERNANDO ALEXANDRE BEZERRA JUNIOR E CIA LTDA
CNPJ: 04.247.883/0001-90
CONTRATADO

CPF: _____
TESTEMUNHA

CPF: _____
TESTEMUNHA